

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL****Nº 001/2019****1. PREÂMBULO:**

**1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de **MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** para fornecimento de cartuchos e toners acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e 3.555/2000 com aplicações subsidiárias da Lei 8.666, de 1993, e respectivas alterações., Decreto 7.174/2010; Lei 8.248/1991, Decreto 5.906/2006 e Lei nº 13.674/ 2018, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta por comando do Pregoeiro na data e horário abaixo discriminado:

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/02/2018****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO: Avenida República do Chile, 230 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ****3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** O fornecimento de cartuchos e toners para impressora é de fundamental importância para que o CAU/RJ tenha meios para exercer suas funções típicas e atípicas.

Como exemplo, podemos citar o setor de Fiscalização. Caso o fornecimento de cartuchos seja interrompido, estes setores correm o risco de não conseguirem emitir seus autos de infração impedindo este Conselho de fiscalizar a profissão de Arquitetura e Urbanismo, atividade precípua deste Órgão.

Orientar e desenvolver as atividades profissionais a fim de restabelecer o papel social do arquiteto e urbanista é parte da missão do CAU/RJ e o setor de Comunicação está diretamente relacionado a ela. Uma possível interrupção no fornecimento de cartuchos e toners para impressora poderia, por exemplo, impedir este setor de produzir materiais para atingir o fim citado.

Também é importante salientar que todo processo administrativo criado pelo CAU/RJ é impresso, e uma possível interrupção no fornecimento destes materiais pode fazer com que o Conselho interrompa suas atividades, de forma temporária, até que o fornecimento do material seja reestabelecido, causando inúmeros prejuízos a seus administrados.

No âmbito financeiro, o CAU/RJ sempre destinou uma conta orçamentária para o fornecimento deste tipo de material, caracterizando a previsibilidade da despesa. Ainda nesta seara, realizar um pregão eletrônico com a possibilidade de renovação do contrato firmado de forma vindoura torna-se conveniente em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Repetir este processo a cada 12 (doze) meses iria de encontro ao princípio da economicidade, levando-se em consideração os custos para a realização do certame.

No âmbito administrativo, não seria possível realizar uma compra integral do material uma vez que o CAU/RJ não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar a quantidade pedida juntamente com materiais de



limpeza, higiene, expediente e gêneros alimentícios. Além disso, em caso de fornecimento integral, fica este Conselho desguarnecido em relação à garantia para o material em caso de vícios ocultos.

#### **4. DO OBJETO:**

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação **MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** para fornecimento de cartuchos e toners, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

4.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

4.2.2. Anexo II Carta de Credenciamento

4.2.3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

4.2.4. Anexo IV: Declaração de Microempresa / Empresa de pequeno Porte;

4.2.5. Anexo V: Orçamento Estimado em Planilhas;

4.2.6. Anexo VI: Minuta de Contrato;

4.2.7. Anexo VII: Declaração relativa ao trabalho de menores;

4.2.8. Anexo VIII: Declaração de Idoneidade.

4.2.9. Anexo IX: Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Só poderão participar desta licitação:

a) Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação elencada no item 12;

a.1) Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital;

c) Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.2. Será vedada a participação de licitantes:

a) Que por qualquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;

b) Sob processo de falência ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos;



f) Que não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

g) Que, embora qualificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2.1.** A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

**5.3.** Não poderão participar empresas em consórcios.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**6.1.** Os interessados poderão credenciar representantes com poderes para praticar os atos inerentes ao certame.

**6.2.** Caso o Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar no ato de entrega dos Envelopes ao Pregoeiro:

I. Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II; ou

II. Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.3.** A Carta de Credenciamento ou a Procuração deverão ser entregues juntamente com:

I. Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

II. Cópia e original da carteira de identidade do Representante, ou outro documento legalmente equivalente;

III. Cópia autenticada da identidade do outorgante. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.

**6.4.** Nenhum credenciado poderá representar mais de um licitante.

**6.5.** O licitante que não tiver representante credenciado não poderá se manifestar na sessão de abertura dos Envelopes, realizar lances, rubricar documentos, manifestar intenção de recurso, fazer qualquer registro e assinar ata.

**6.6. Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser incluídos nos Envelopes.**

**6.7.** Sendo o representante legal do licitante proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar, para conferência, cópia do estatuto, contrato social ou outro instrumento que lhe confira poderes de representação, dispensada, neste caso, a Procuração e a Carta de Credenciamento.

#### **7. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**7.1.** Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro, na sessão pública, os documentos relativos ao credenciamento e os envelopes não transparentes, fechados e inviolados, contendo a documentação de Proposta de Preços (Envelope "A") e habilitação (Envelope "B").



7.2. Será admitido o encaminhamento da documentação de Habilitação e Proposta de Preço por meio postal, desde que em Envelopes distintos e lacrados, que deverão ser recebidos no CAU/RJ antes da data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.

7.3. Após o início da abertura dos envelopes de proposta de preços, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

7.4. A entrega dos Envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito em face do CAU/RJ, observadas as prescrições da legislação específica.

#### **8. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

8.1. A Proposta de Preço e respectivos documentos preferencialmente numerados deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Nome Completo do Licitante

8.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo, ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por seu Representante Legal ou Procurador com poderes específicos para esse fim, em estrita conformidade com o modelo apresentado no Anexo III (Modelo de Proposta de Preço) deste Edital.

8.3. O licitante indicará na Proposta de Preço, preferencialmente, nome e endereço completos, números de telefone e de fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do representante legal que será responsável pela celebração do Contrato (nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na sociedade licitante).

8.4. A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na Proposta de Preço, prevalecerá o valor por extenso.

8.6. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública de recebimento e de abertura dos Envelopes 1, 2. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.6.1. Nas hipóteses de interposição de recursos ou de suspensão da licitação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

8.7. Não será aceita Proposta que apresente preço superior a média de mercado pesquisada (R\$ 8.30,93).

**9. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

**9.1.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**9.2.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006 da seguinte forma:

I - Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues, em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ  
Nome Completo do Licitante

**10.2. Habilitação Jurídica**

**a)** Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, procuração ou outros documentos equivalentes, e desde que devidamente registrados no competente órgão de registro), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os seguintes documentos exigidos neste Edital:

- Carta de Credenciamento (Anexo II ou Procuração);

- Declaração Relativa a Trabalho de Menores (Anexo VII);

- Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VIII);

- Modelo de Proposta de Preço (Anexo III).

**a.1)** Na hipótese de ser exigida, pelos atos constitutivos da pessoa jurídica, a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais, para dar validade aos atos de representação, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos esses representantes.

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando for o caso);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “c” e “d” deste subitem **10.2** não precisarão constar do Envelope B – Documentação de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

### **10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**10.4.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas;

**10.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:**

#### **10.5.1. Qualificação econômico-financeira**

a.1) Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7 da IN-MARE nº 05/95, deverão comprovar, através de seu Estatuto ou Contrato Social, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido, na forma prevista no artigo 31, §§ 2º e 3º da lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

a.2) As pessoas jurídicas enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

a.3) As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal do licitante e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro



Diário do qual foi transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade em que o Balanço foi arquivado.

**a.4)** Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial, entidade em que o Balanço foi arquivado.

**a.5)** Índice de Solvência Geral, Liquidez Corrente e Geral maior ou igual a 1,00 e serão obtidos através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**b)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**10.6.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.7.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

**10.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

**10.9.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



**10.10.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para microempresa ou empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar em Ata e, desde logo, os licitantes ficam intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

#### **10.11. Observações**

**10.11.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

**10.11.2.** No intuito de viabilizar a ampla competitividade, capaz de garantir a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, o Pregoeiro poderá, a seu critério e no curso da Sessão Pública, suprimir irregularidades sanáveis existentes dos documentos de habilitação, o que deverá ser lavrado em ata, devidamente justificado.

#### **11. DA NEGOCIAÇÃO:**

**11.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada no decorrer da sessão, sendo acompanhada pelos demais licitantes.

#### **12. DO VENCEDOR:**

**12.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

**12.2.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **13. DA FASE RECURSAL:**

**13.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo para a interposição de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, devidamente registrado em Ata.

**13.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias corridos, por escrito, no setor de Protocolo do CAU/RJ na Avenida República do Chile, 230, 23º andar, Centro do Rio de Janeiro - RJ, para contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.

**13.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.

**13.7.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





13.8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma não for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.

14.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.

14.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.4. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura da contratação, o CAU/RJ poderá, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **16. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:**

16.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail [administrativo@caurj.gov.br](mailto:administrativo@caurj.gov.br) ou na sede do CAU/RJ localizado na Avenida República do Chile, 230, 23º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

16.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro na sede do CAU/RJ localizado na Avenida República do Chile, 230, 23º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

16.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, estatuto social e procuração, se necessário, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.003 identificada pela rubrica *Material de Informática*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2019.

**18. DAS PENALIDADES:**

18.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.1.7. Não mantiver a proposta.

18.2. Para os fins da subcondição 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

18.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

18.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

18.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

19.1. O Proponente concordará, ao assinar o contrato para a prestação dos serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

19.2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.



**19.3.** O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

**19.4.** O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

**19.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

**19.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

Marcos André Ribeiro Junior  
Pregoeiro

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners de impressora, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O fornecimento de cartuchos e toners para impressora é de fundamental importância para que o CAU/RJ tenha meios para exercer suas funções típicas e atípicas.

Como exemplo, podemos citar o setor de Fiscalização. Caso o fornecimento de cartuchos seja interrompido, estes setores correm o risco de não conseguirem emitir seus autos de infração impedindo este Conselho de fiscalizar a profissão de Arquitetura e Urbanismo, atividade precípua deste Órgão.

Orientar e desenvolver as atividades profissionais a fim de restabelecer o papel social do arquiteto e urbanista é parte da missão do CAU/RJ e o setor de Comunicação está diretamente relacionado a ela. Uma possível interrupção no fornecimento de cartuchos e toners para impressora poderia, por exemplo, impedir este setor de produzir materiais para atingir o fim citado.

Também é importante salientar que todo processo administrativo criado pelo CAU/RJ é impresso, e uma possível interrupção no fornecimento destes materiais pode fazer com que o Conselho interrompa suas atividades, de forma temporária, até que o fornecimento do material seja reestabelecido, causando inúmeros prejuízos a seus administrados.

No âmbito financeiro, o CAU/RJ sempre destinou uma conta orçamentária para o fornecimento deste tipo de material, caracterizando a previsibilidade da despesa. Ainda nesta seara, realizar um pregão eletrônico com a possibilidade de renovação do contrato firmado de forma vindoura torna-se conveniente em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Repetir este processo a cada 12 (doze) meses iria de encontro ao princípio da economicidade, levando-se em consideração os custos para a realização do certame.

No âmbito administrativo, não seria possível realizar uma compra integral do material uma vez que o CAU/RJ não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar a quantidade pedida juntamente com materiais de limpeza, higiene, expediente e gêneros alimentícios. Além disso, em caso de fornecimento integral, fica este Conselho desguarnecido em relação à garantia para o material em caso de vícios ocultos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA****3.1. Cartuchos:**

ITEM	CARTUCHO	COR	MODELO IMPRESSORA	Quantidade de páginas Impressas	Quantidade
1	CF 280 A	Preto	Laser Jet PRO 400 MFP	2700	36
2	CE 285 A	Preto	LaserJet M1132F	1600	40
3	CF 410 X	Preto	Laser Jet M477fnw	2300	8
4	CF 411 X	Ciano	Laser Jet M477fnw	2300	6
5	CF 412 X	Amarelo	Laser Jet M477fnw	2300	6
6	CF 413 X	Magenta	Laser Jet M477fnw	2300	6
7	CE 320 A	Preto	Laserjet Color PRO CM1415 FN	2000	12
8	CE 321 A	Ciano	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8
9	CE 322 A	Amarelo	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8
10	CE 323 A	Magenta	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8
11	HP 94/98	Preto	Officejet 100	420	6
12	HP 95/97	Tricolor	Officejet 100	220	6

**3.2.** Os cartuchos e toners deverão ser originais ou compatíveis (similares), de primeiro uso. Não serão aceitos cartuchos e toners remanufaturados (também conhecidos como recondicionados, reciclados ou recarregados) ou falsificados, conforme Acórdão TCU 1033/2007.

**3.3.** As quantidades informadas nos itens 3.1 são meramente estimadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos.

**3.4.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.



**3.5.** Na hipótese do quantitativo constante deste Termo de Referência ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.1.1.** Dada a natureza do fornecimento contínuo de bens, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

**4.1.2.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

#### **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

**5.2.** Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de fornecimento de material por meio eletrônico de acordo com a necessidade do CAU/RJ.

**5.3.** Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

**5.4.** Os cartuchos e toners serão recebidos e aceitos por um servidor.

**5.5.** Administração rejeitará o bem entregue caso fornecido em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos. 'Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

**5.6.** Todas as despesas com transporte, remessa e entrega dos materiais contratados serão de inteira responsabilidade do Contratado.

**5.7** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o fornecimento dos materiais nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

**6.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**6.1.2.** O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega dos materiais.

**6.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**6.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:



I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

**6.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e seu anexo.

**6.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a entrega dos materiais desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**6.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**6.8.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

**6.9.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Entregar os materiais descritos neste Termo de Referência;

II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

IV. Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;

VI. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;

VII. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

VIII. Manter, durante o contrato de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- IX.** Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por este considerado inconveniente;
- X.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Contrato;
- XI.** Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante.

## **8. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- I.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- II.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados a Ordem de Fornecimento;
- III.** Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- IV.** Receber definitivamente os materiais objeto da Ordem de Fornecimento, nas formas definidas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

Maurício Dias  
Assistente de T.I  
CAU/RJ





**PAPEL TIMBRADO DA**

**EMPRESA**

**ANEXO II**

**Modelo de Carta de Credenciamento**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., a participar do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

....., em .....de.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

**ANEXO III****Modelo de Proposta de Preços  
(Papel timbrado da empresa)**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

**Objeto:** Contratação de **MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** para fornecimento de cartuchos e toners acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital

<b>CARTUCHO</b>	<b>COR</b>	<b>MODELO IMPRESSORA</b>	<b>Quantidade de páginas Impressas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
CF 280 A	Preto	Laser Jet PRO 400 MFP	2700	36		
CE 285 A	Preto	LaserJet M1132F	1600	40		
CF 410 X	Preto	Laser Jet M477fnw	2300	8		
CF 411 X	Ciano	Laser Jet M477fnw	2300	6		
CF 412 X	Amarelo	Laser Jet M477fnw	2300	6		
CF 413 X	Magenta	Laser Jet M477fnw	2300	6		
CE 320 A	Preto	Laserjet Color PRO CM1415 FN	2000	12		
CE 321 A	Ciano	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
CE 322 A	Amarelo	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
CE 323 A	Magenta	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
HP 94/98	Preto	Officejet 100	420	6		
HP 95/97	Tricolor	Officejet 100	220	6		

1. Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



3. Propomos ao CAU/RJ fornecer o material, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do fornecimento do material, bem como quaisquer outras decorrentes da contratação, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

**(Assinatura do representante legal da empresa)**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada no(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios previstos na  
Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO V****Orçamento Estimado em Planilhas**

**Objeto:** Contratação de **MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** para fornecimento de cartuchos e toners acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital

ITEM	CARTUCHO	Qtde.	PJ1	PJ2	PJ3	Valor Médio
1	CF 280 A	1	R\$27,86	R\$46,00	R\$62,33	R\$45,40
		36	R\$1.002,96	R\$1.656,00	R\$2.243,88	<b>R\$1.634,28</b>
2	CE285A	1	R\$17,55	R\$17,80	R\$20,89	R\$18,75
		40	R\$702,00	R\$712,00	R\$835,60	<b>R\$749,9</b>
3	CF410X	1	R\$87,53	R\$94,80	R\$107,33	R\$96,55
		8	R\$700,24	R\$758,40	R\$858,64	<b>R\$772,43</b>
4	CF411X	1	R\$94,80	R\$98,70	R\$106,50	R\$100,00
		6	R\$568,80	R\$592,20	R\$639,00	<b>R\$600,00</b>
5	CF412X	1	R\$94,80	R\$96,99	R\$108,33	R\$100,04
		6	R\$568,80	R\$581,94	R\$649,98	<b>R\$600,24</b>
6	CF413X	1	R\$94,80	R\$98,50	R\$106,50	R\$99,93
		6	R\$568,80	R\$591,00	R\$639,00	<b>R\$599,60</b>
7	CE320A	1	R\$22,19	R\$27,00	R\$35,40	R\$28,20
		12	R\$266,28	R\$324,00	R\$424,80	<b>R\$338,36</b>
8	CE321A	1	R\$35,40	R\$39,00	R\$41,42	R\$38,61
		8	R\$283,20	R\$312,00	R\$331,36	<b>R\$308,85</b>
9	CE322A	1	R\$31,90	R\$35,20	R\$37,00	R\$34,70
		8	R\$255,20	R\$281,60	R\$296,00	<b>R\$277,60</b>
10	CE323A	1	R\$33,90	R\$35,20	R\$40,89	R\$36,66
		8	R\$271,20	R\$281,60	R\$327,12	<b>R\$293,31</b>
11	HP94	1	R\$101,02	R\$132,05	R\$152,64	R\$128,57
		6	R\$606,12	R\$792,30	R\$915,84	<b>R\$771,42</b>
12	HP95	1	R\$152,64	R\$158,99	R\$184,00	R\$165,21
		6	R\$915,84	R\$953,94	R\$1.104,00	<b>R\$991,26</b>
TOTAL			R\$6.709,44	R\$7.836,98	R\$9.265,22	<b>R\$7.937,21</b>
PREÇO MÁXIMO A SER PAGO						<b>R\$8.730,93</b>

- **Valor Médio Total:** R\$ 7.937,21 (Sete mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)
- **Valor máximo total a ser pago por este objeto:** R\$ 8.730,93 (Oito mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos)

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2018

Processo Administrativo nº 2018-5-0288

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE  
CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº 044943892, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.129.787-53, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme \_\_\_\_\_ (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de fornecimento de cartuchos e toners para as impressoras do CAU/RJ, referente ao processo administrativo 2018-5-0288 e Pregão Presencial nº 001/2019, que será regido pela Lei nº 10.520/2002 e 3.555/2000 com aplicações subsidiárias da Lei 8.666, de 1993, e respectivas alterações, Decreto 7.174/2010; Lei 8.248/1991, Decreto 5.906/2006 e Lei nº 13.674/ 2018, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para fornecimento de cartuchos e toners de impressoras do CAU/RJ, de acordo com as especificações e condições do Edital e seus Anexos.
- 1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO**

- 2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O quantitativo e os valores seguem conforme tabela abaixo:



ITEM	CARTUCHO	COR	MODELO IMPRESSORA	Qntde. de páginas Impressas	Qntde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CF 280 A	Preto	Laser Jet PRO 400 MFP	2700	36		
2	CE285A	Preto	LaserJet M1132F	1600	40		
3	CF410X	Preto	Laser Jet M477fnw	2300	8		
4	CF411X	Ciano	Laser Jet M477fnw	2300	6		
5	CF412X	Amarelo	Laser Jet M477fnw	2300	6		
6	CF413X	Magenta	Laser Jet M477fnw	2300	6		
7	CE320A	Preto	Laserjet Color PRO CM1415 FN	2000	12		
8	CE321A	Ciano	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
9	CE322A	Amarelo	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
10	CE323A	Magenta	Laserjet Color PRO CM1415 FN	1300	8		
11	HP94	Preto	Officejet 100	420	6		
12	HP95	Tricolor	Officejet 100	220	6		

**3.2.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para o fornecimento de cartuchos e toners de impressoras do CAU/RJ, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.3.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item 3.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como



quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**3.3.1.** Na hipótese de o quantitativo constante no item 3.1 ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o fornecimento dos materiais nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

**4.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento referente ao fornecimento dos materiais, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**4.1.2.** O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após o fornecimento dos materiais.

**4.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**4.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

**4.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e seu anexo.

**4.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**4.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**4.8.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.





4.9. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

5.2. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de fornecimento de material por meio eletrônico de acordo com a necessidade do CAU/RJ.

5.3. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

5.4. Os cartuchos e toners serão recebidos e aceitos por um servidor.

5.5. Administração rejeitará o bem entregue caso fornecido em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos. 'Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

5.6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega dos materiais contratados serão de inteira responsabilidade do Contratado.

5.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.003, identificada pela rubrica *Material de Informática*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Dada a natureza de fornecimento contínuo de bens, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obrigar-se-á a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados a Ordem de Fornecimento;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais;
- IV. Receber definitivamente os materiais objeto da Ordem de Fornecimento, nas formas definidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

- I. Fornecer os materiais descritos neste Contrato;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV. Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- VI. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VII. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- VIII. Manter, durante o fornecimento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por este considerado inconveniente;
- X. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto deste Contrato;
- XI. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante.
- XII. Entregar os materiais descritos neste Contrato;
- XIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

10.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.



**12.1.1.** A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

**12.1.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**12.1.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

**12.2.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**12.2.1.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**14.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.4.** Não mantiver a proposta;

**15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.7.** Fizer declaração falsa;



**15.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**15.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**15.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**15.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**15.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**15.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**15.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**15.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**16.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**17.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE**

**19.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

**20.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**20.3.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Jeferson Roselo Mota Salazar

Presidente

---

Nome do Representante Legal

Representante Legal

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em..... de..... de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**(OBSERVAÇÃO: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO VIII**

**Modelo de Declaração de Idoneidade**

Ao Pregoeiro e equipe de apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

Declaramos para os fins do Pregão Presencial nº 001/2019, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,em.....,de.....de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



**ANEXO IX**

**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

A \_\_\_\_\_ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_ (nº. do cadastro), localizada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, Pregão Presencial nº. 001/2019.

....., em .....de.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**